EMENDA MODIFICATIVA Nº 019/2024

MODIFICA O PROJETO DE LEI Nº 104/2024, QUE DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DOS EVENTOS, FESTIVIDADES TRADICIONAIS E DATAS DE ATIVIDADES COMEMORATIVAS RELATIVAS À POPULAÇÃO INDÍGENA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, INCLUINDO AINDA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autores: Anderson Moratorio – PRD
Aurélio Goiano - Avante

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A Coordenadoria Municipal de Promoção dos Direitos Indígenas – COMPDI, vinculada ao Gabinete do Prefeito, atenderá à legislação vigente e as orientações emanadas pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI e Ministério dos Povos Indígenas;

Art. 2º O inciso I do art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Dia dos Povos Indígenas, celebrado no Brasil em 19 de abril, devendo ocorrer, preferencialmente a realização da Semana dos Povos Mẽbêngôkré Botiê Xikrin no mês de abril, em alusão a data comemorativa citada na Lei Federal nº 14.402, de 8 de julho de 2022, com promoção, apoio e fomento do Gabinete do Prefeito em articulação com a Coordenadoria Municipal de Promoção dos Direitos Indígenas – COMPDI, com apoio e acompanhamento do Conselho Municipal de Política Indigenista - CMPI;

Art. 3º O inciso II do art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

II – Copa Xikrin do Kateté, realizada anualmente, preferencialmente no mês de junho, podendo ocorrer em outra data convencionada pelo Povo Indígena Xikrin, com promoção, apoio e fomento da Secretaria Municipal de Esportes – SEMEL em articulação com a Coordenadoria Municipal de Promoção dos Direitos Indígenas - COMPDI e do Conselho Municipal de Política Indigenista – CMPI;

Art. 4º O inciso III do art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

III – Olímpiadas Intercultural e Tradicional Bep Karôti Xikrin, preferencialmente no mês de julho, podendo ser realizada na Terras Indígena Xikin ou na sede do Município de Parauapebas, com promoção, apoio e fomento da Coordenadoria Municipal de Promoção dos Direitos Indígenas - COMPDI e acompanhamento do Conselho Municipal de Política Indigenista - CMPI;

Art. 5º O inciso IV do art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - Dia Internacional dos Povos Indígenas, comemorado pela comunidade internacional em 09 de agosto, tendo preferencialmente a realização do Jogos Tradicionais Indígenas Xikrin do Kateté de Parauapebas, neste mesmo período, com promoção, apoio e fomento da Coordenadoria Municipal de Promoção dos Direitos Indígenas - COMPDI e apoio da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e acompanhamento do Conselho Municipal de Política Indigenista - CMPI;

Art. 6º O inciso V do art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

V – Dia Internacional da Mulher Indígena, realizado anualmente, preferencialmente no mês de setembro ou outra data convencionada pelo Povo Indígena Xikrin, quando poderá ser realizado, também, o Seminário das Mulheres Indígenas de Parauapebas neste mesmo período, com promoção, apoio e fomento da Secretaria Municipal da Mulher – SEMMU, em articulação com a Coordenadoria Municipal de Promoção dos Direitos Indígenas - COMPDI e do Conselho Municipal de Política Indigenista – CMPI;

Art. 7º O inciso VI do art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

VI – Encontro Cultural Religioso Indígena Xikrin, a ser denominado ou intitulado anualmente como temática tradicional definida pelos anciões religiosos, à critério da aldeia que sediará a programação, realizado anualmente, preferencialmente no mês de outubro, com promoção, apoio e fomento da Coordenadoria Municipal de Promoção dos Direitos Indígenas – COMPDI, e da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, com o acompanhamento do Conselho Municipal de Política Indigenista – CMPI.

Art. 8º O art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, assim como poderão ser fomentadas pelo Fundo Especial de Promoção da Política Indigenista.

Art. 9º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 3 de junho de 2024.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa visa altera a redação do **parágrafo único do art. 3º; incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 4º; e art. 7º** todos do Projeto de Lei nº 104/2024, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o reconhecimento dos eventos, festividades tradicionais e datas de atividades comemorativas relativas à população indígena como patrimônio cultural e imaterial do município de Parauapebas e dá outras providências.

Tais emendas comportam correções e ajustes necessários, buscando o propósito de adequá-las à boa técnica, pois, tais eventos já são realizados pelo município, como por exemplo a Copa Xikrin do Cateté é realizado pela SEMEL, o Dia Internacional da Mulher Indígena já é realizado pela SEMMU, o Encontro Cultural Religioso Indígena Xikrin é realizado pela Coordenadoria Municipal de Promoção dos Direitos Indígenas – COMPDI.

Além disso, o parágrafo único do art. 3º utiliza a expressão "Fundação Nacional do Índio", porém, o correto é Fundação Nacional dos Povos Indígenas, tendo em vista que a expressão "Índio" é um termo genérico, que não considera as especificidades que existem entre os povos indígenas.

Ademais, o Projeto de Lei permanecerá preservado no cumprimento e não implicará acréscimos de despesas, apenas tratar-se-á de adequação.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2024.

ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687
Assinado de forma digital por ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687

Anderson Moratorio
Vereador – PRD

Aurelio Goiano
Vereador – Avante